



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 212

Teresina(PI), 29 de junho de 2000.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, na conformidade do art. 78 da Constituição Estadual, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria do Dep. **DR. FLÁVIO** que:

“Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **KLEBER EULÁLIO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL



LEI N°

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
, DE DE DE 2000.

Reconhece de utilidade pública a
Associação de Radiodifusão
Comunitária Riacho do Cadoz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

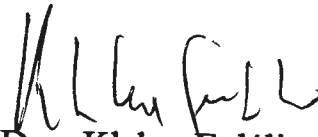
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz, com sede e foro na cidade de Palmeirais, Estado do Piauí.

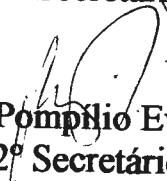
Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 29 de junho de 2000.


Dep. Kleber Eulálio
Presidente


Dep. Robert Freitas
1º Secretário


Dep. Pompílio Evaristo
2º Secretário



LEI N°

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
, DE DE DE 2000.

Reconhece de utilidade pública a
Associação de Radiodifusão
Comunitária Riacho do Cadoz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ


FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz, com sede e foro na cidade de Palmeirais, Estado do Piauí.

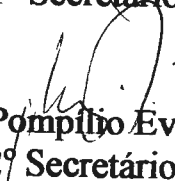
Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 29 de junho de 2000.


Dep. Kleber Eulálio
Presidente


Dep. Robert Freitas
1º Secretário


Dep. Pompílio Evaristo
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 212

Teresina(PI), 29 de junho de 2000.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, na conformidade do art. 78 da Constituição Estadual, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria do Dep. **DR. FLÁVIO** que:

“Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **KLEBER EULÁLIO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
 Gabinete do Deputado FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA
 Partido dos Trabalhadores (PT)

Orgão	AL
Número	AL 2448/00
Data	07/06/00
Assunto	PROJ. DE
Matrícula	LEI Nº 045.
Rubrica	SA Aguiar
Astricula	

PROJETO DE LEI Nº 045/2000

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 15/06/00

"Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz"

APROVADO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz, com sede e foro na cidade de Palmeirais, Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam asseguradas os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SALA DAS SESSÕES, 06 de junho de 2000.

Flávio Rodrigues Nogueira
 FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA

Deputado Estadual - PT

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA
 Nos termos regimentais

Encaminhe-se a o Protocolo

Em, 07/06/00

ESTATUTO

DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA RIACHO DO CADOZ.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

ART. 1º - ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA RIACHO DO CADOZ – ARC RIACHO DO CADOZ – fundada em 06 de março de 1998, com sede provisória na Rua Abrigo dos Inundados, 387 no município de Palmeirais– PI, Estado do Piauí, é uma associação Civil, de objetivos culturais, apartidária, democrática e sem fins lucrativos.

ART. 2º A ARC RIACHO DO CADOZ VISA:

- a) contribuir com a luta pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar;
- b) contribuir para a elevação do nível cultural de comunicação;
- c) obter, junto ao poder público, autorização para execução de serviços de radiodifusão e de televisão, em nível local;
- d) executar serviços de radiodifusão e (ou) televisão através de canal ou canais concedidos ou permitidos pelo poder público de acordo com a legislação vigente e o imposto neste Estatuto;
- e) coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicações locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados a comunidade palmeirense ou do seu interesse;
- f) promover cursos de capacitação profissional para a área de jornalismo, radiodifusão e televisão;
- g) prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica e televisiva a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos;
- h) organizar um arquivo público audiovisual de depoimentos e fatos produzidos ou colhidos no seio da comunidade ou do interesse geral.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderá associar-se à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA RIACHO DO CADOZ qualquer cidadão, maior de 18(dezoito) anos, independente de raça, cor, sexo, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição, desde que concorde com o disposto neste estatuto, seja apresentado por outro sócio e aprovado no mínimo pela metade mais um dos participantes da AG (Assembléia Geral);

Art. 4º - O quadro de associados da ARC RIACHO DO CADOZ será formado por três categorias de sócios:

- a) **SÓCIOS FUNDADORES** – aqueles que assinarem a ATA da Assembléia de fundação da entidade;
- b) **SÓCIOS CONTRIBUINTES** – aqueles que se integrarem aos quadros da entidade após sua fundação, passando a pagar regularmente a contribuição financeira estabelecida em Assembléia Geral (AG);
- c) **SÓCIOS BENEMÉRITOS** – aqueles que receberem esse título da AG, por reconhecimento a relevante contribuição ou serviços prestados à entidade;
- d) **Parágrafo único** – a contribuição financeira regular e obrigatória para os associados será estabelecida pela AG em forma de mensalidade, trimestralidade ou anuidade, e será para todas as categorias, exceto para os sócios beneméritos, para quem a contribuição será optativa.

Art. 5º - São direitos de todos os associados;

- a) Ter voto e voz na AG;
- b) Propor à diretoria e demais órgãos da entidade medidas, projetos ou providências que julgar convenientes;
- c) Candidatar-se para cargos de Diretoria Executiva do Conselho Fiscal ou de qualquer organismo ligado a entidade e exercê-lo se eleito, conforme normas deste Estatuto;
- d) Ter acesso a qualquer documento organizacional da entidade, inclusive o cadastro dos associados, mediante solicitação por escrito;
- e) Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou admitidos através de convênios;

§ 1º - direito a voto da AG ou qualquer outro órgão do qual o associado participa, somente será assegurado, estando o mesmo, em dia com suas obrigações financeiras;

§ 2º - sócios contribuintes só poderão pleitear cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal a partir de 01(um) ano de associado;

§ 3º - os serviços de que trata a alínea "e" serão gratuitamente extensivos aos pais, conjuge e filhos dos associados.

Art. 6º - São direitos exclusivos dos sócios fundadores:

- a) participar com voz e voto do Conselho dos Fundadores;
- b) representar a entidade em atos públicos e outros eventos, quando designado ou autorizado pela Diretoria Executiva ou pela AG.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) manter em dia suas contribuições financeiras obrigatórias;
- b) participar da AG e/ou qualquer outro órgão a que esteja vinculado ou para o qual tenha sido eleito;
- c) zelar pelo bom nome da entidade;
- d) não se omitir diante de irregularidades ou falhas que eventualmente venham constar, denunciando-as nos foros devidos.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 8º - São órgãos permanentes da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA RIACHO DO CADOZ: AG, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho de Fundadores e Conselho Comunitário.

Art. 9º - A AG é o órgão máximo de deliberação da entidade, excepto nos casos previstos no Art. 25, dela podendo participar todos os associados em dia com suas obrigações financeiras.

§ 1º - A AG, reunir-se-á, ordinariamente a cada seis meses, em data local e horário por ela própria determinada, e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho dos Fundadores, Conselho Comunitário ou por, pelo menos um terço dos associados.

§ 2º- A convocação da Assembléia Geral em caráter extraordinário (AGE) deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias através do edital afixado na sede da entidade e publicado em jornal ou revista de circulação local, onde deverão constar, obrigatoriamente local, data, horário e pauta.

§ 3º- A assembléia Geral Ordinária (AGO) será sempre dirigida pelos membros da Diretoria Executiva, salvo propostas em contrário, encaminhada por qualquer sócio e aprovada pela maioria dos participantes.

§ 4º - A AGE será dirigida pelos dirigentes do órgão que convocou, salvo proposta, em contrário, aprovada pela maioria dos participantes. No caso da convocação ser feita por um terço dos Associados, a mesa diretora será eleita na própria Assembléia.

§ 5º - A AG deliberará, em primeira convocação, somente com a presença de pelo menos um terço dos Associados quites, com suas obrigações financeiras e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número, por maioria simples dos presentes, exceto, nos casos de quorum qualificados, previstos nestes Estatutos.

Art. 10 - Compete exclusivamente a AG:

- a) eleger os membros da Diretoria Exclusiva e do Conselho Fiscal;
- b) substituir total ou parcialmente, os membros da Diretoria, mediante as razões e o quorum, especificados no parágrafo quarto do Art. 12;
- c) fixar o valor das contribuições financeiras regulares e obrigatórias dos Associados;
- d) aprovar ou não as contas e relatórios da Diretoria, com base nos pareceres do Conselho Fiscal;
- e) autorizar a admissão e a demissão de funcionários bem como seus respectivos salários iniciais, aumentos reais de salários, gratificações, ou outras formas de remuneração;
- f) excluir pessoas do quadro de Associados bem como readmiti-las;
- g) conceder anistia para Associados em atraso com suas obrigações financeiras;
- h) conceder títulos de cidadão benemérito;
- i) aprovar a realização de convênio de qualquer natureza;
- j) aprovar alterações neste estatuto, mas somente pelo voto da maioria absoluta dos sócios em dia com suas obrigações financeiras;

- k) aprovar e modificar Regimentos Internos de Departamentos ou serviços que venham a ser implantados e/ou administrados pela entidade, tais como: biblioteca, arquivo sonoro, emissora de rádio.

Parágrafo único – as alterações estatutárias de normas regimentais de qualquer tipo, somente entrarão em vigor se referendadas pelos Conselhos Fundadores, que poderá, no entanto, vetá-la conforme o disposto no parágrafo único do Art. 25.

Art. 11 - A AG adotará obrigatoriamente o regime de voto secreto.

- a) nas eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal quando houver mais de uma chapa concorrendo;
- b) na substituição parcial da Diretoria Executiva quando houver mais de um candidato para um só cargo; e na substituição total, quando houver mais de uma chapa;
- c) nas votações para exclusão ou readmissão de sócios;
- d) nos casos em que a própria AG, por vontade da maioria, julgar conveniente.

Art. 12 - A Diretoria será composta de cinco membros efetivos e dois suplentes, eleita em AG para o mandato de dois anos;

§ 1º - São membros efetivos da Diretoria Executiva: o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e o Diretor de Comunicação;

§ 2º - Os membros suplentes serão ordenados em primeiro e segundo suplentes e substituirão os membros efetivos, que, por qualquer razão se afastarem temporariamente ou definitivamente do cargo, exceto, o Presidente.

§ 3º - No caso de vacância simultânea ou consecutiva dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, os demais membros da Diretoria ou do Conselho de Fundadores, ou, ambos, deverão convocar AGE para as devidas substituições;

§ 4º - A Diretoria poderá ser substituída, a qualquer momento no todo ou em parte, por maioria absoluta dos votos dos associados em AG especialmente convocada para este fim, como também poderá ser destituída no todo ou em parte do Conselho de Fundadores, em casos de incúria ou no caso comprovado de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos ou a imagem da entidade ou que desvirtue suas finalidades estatutárias ;

§ 5º - No caso da destituição parcial ou total prevista no parágrafo anterior o Conselho dos Fundadores deverá convocar AGE, no prazo máximo de quinze dias, para substituir o membro ou membros destituídos ou eleger nova Diretoria conforme o caso;

§ 6º - Para efeito do que trata parágrafo quarto deste Art., será considerado incúria, entre outros, os casos de três faltas consecutivas ou cinco alternadas às reuniões da Diretoria, posto se não aceita justificativas pela AG.

Art. 13 - Caberá a Diretoria Executiva , coletivamente:

- a) traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos da entidade e a execução de deliberações tomadas em AG;
- b) preparar propostas de pauta para AGO ou AGE, que venha a convocar, bem como relatórios a serem submetidos as mesmas;
- c) autorizar despesas e deliberar sobre questões administrativas em geral, exceto aquelas de competência da AG;
- d) convocar a AGE;
- e) indicar um de seus membros o do Conselho de Fundadores ou Conselho Comunitário para representar a Entidade em atos públicos ou em outros eventos no caso de impedimento do Presidente ou nos casos de julgar conveniente;
- f) elaborar relatório anual, incluindo contas, atividades, realizações e atos administrativos para ser submetidos a AG e demais órgãos.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por dois de seus membros e deliberará somente por maioria absoluta.

CAPÍTULO IV – DA DIREÇÃO

Art. 14 - Caberá ao Diretor, individualmente:

- a) executar, com zelo e pontualidade, as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas tarefas, digo espontaneamente assumidas perante a Diretoria ou qualquer outro órgão da Entidade;
- b) manter postura pública compatível com as responsabilidades com o cargo que exerce;
- c) representar a Entidade externamente, sempre que designado pela Diretoria.

Art. 15 - Caberá ao Presidente:

- a) coordenar as reuniões da Diretoria e as sessões da AG, salvo nos casos excepcionais previstos nos parágrafos 3º e 4º do Art. 5º;

- b) representar a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA RIACHO DO CADOZ oficialmente junto a outras entidades, órgãos públicos e a comunidade em geral, salvo nos impedimentos e nos casos específicos de deliberação em contrário por parte da Diretoria;
- c) responder em juízo pela Entidade;
- d) assinar, juntamente com o secretário as atas da Diretoria e da AG e demais documentos de circulação interna;
- e) assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques para pagamentos e despesas em geral.

Art. 16 - Caberá ao Vice-Presidente:

- a) participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) substituir o Presidente, nos casos de afastamento temporário ou definitivo deste, bem como nos seus impedimentos, salvo nos casos de deliberação em contrário por parte da Diretoria.

Art. 17 - Caberá ao secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e as sessões da AG (salvo nas exceções previstas nos parágrafos 3º e 4º do Art. 4º), lavrando e assinando, juntamente com o Presidente as respectivas Atas;
- b) manter organizado, em arquivo próprio, cadastros atualizados dos associados, bem como toda documentação escrita, sonora, fotográfica, ou vídeo-sonora da entidade;
- c) registrar, no livro de matrícula, em rigorosa ordem numérica, nome, endereço, data de nascimento, filiação, profissão, número de documento de identidade e do CPF de cada um dos associados;
- d) preparar editais, convocação, circulares de aviso, e todo tipo de correspondência social, assinando-as juntamente com o presidente;
- e) supervisionar os trabalhos dos funcionários da secretaria.

Art. 18 - Caberá ao tesoureiro:

- a) manter sob controle e responder pela arrecadação e depósito na devida conta bancária de toda a receita da entidade;
- b) supervisionar e ter sob controle a escrituração contábil da entidade;
- c) apresentar balancete trimestral a Diretoria e ao Conselho Fiscal;

- d) assinar, juntamente com o Presidente os cheques para o pagamento e despesas em geral.

Art. 19 - Caberá ao Diretor de Comunicação Social:

- a) promover, por todos os meios possíveis, de forma organizada, sistemática e eficiente a divulgação do nome, dos objetivos e nas realizações da Entidade;
- b) coordenar e supervisionar a elaboração de material de divulgação da Entidade como faixas, cartazes, panfletos e demais peças publicitárias e base gráfica, sonora e audiovisual;
- c) coordenar e supervisionar a elaboração de publicações periódicas ou eventuais da entidade como boletins, jornais, revistas, livros, etc; assim como a reprodução de documentos oficiais de leituras obrigatórias como estes estatutos, regimentos internos e etc.
- d) organizar e coordenar todos os eventos públicos promovidos pela ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA RIACHO DO CADOZ;
- e) supervisionar os trabalhos dos funcionários da área de Comunicação Social, bem como os serviços contratados nessa área.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros efetivos – um Presidente, um Secretário, 2 (dois) Suplentes (1º e 2º) eleitos em AG, para o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 21 - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, para apresentar digo, apreciar e aprovar ou não os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da entidade.

§ 1º - Os pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal serão registrados em Atas circunstanciados lavrados em livros próprios e assinados por seus membros logo após o encerramento dos trabalhos.

§ 2º - Os membros suplentes poderão, obedecida a ordem de suplência, substituir em qualquer reunião, o membro ou membros efetivos faltosos.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FUNDADOR

Art. 22 - O Conselho de Fundadores será formado pelo conjunto de sócios fundadores e terá como finalidade:

- c) Propor a AG o desligamento ou a readmissão de pessoas no quadro de associados;
- d) Convocar, extraordinariamente a AG, quando necessário;
- e) Reformar, digo, referendar ou vetar alterações quando estatutárias, ou disposições segmentais que julgue comprometer os princípios da Entidade.

Parágrafo único – o dispositivo regimental e/ou estatutário, digo e/ou as alterações estatutárias vetadas pelo Conselho de Fundadores tornar-se-ão nulas e o veto somente poderá ser retirado através de nova deliberação do próprio Conselho que obtenha maior número de votos favoráveis do que a determinou o veto.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 26 - O Conselho Comunitário da Associação integrado por pelo menos 3 entidades e instituições sem fins lucrativos situadas na comunidade de atuação desta Entidade, com mandato de 2(dois) anos, é o órgão responsável pela fiscalização do trabalho da emissora, especialmente no que diz respeito ao seu caráter ético comunitário, ficando a AG na incumbência de convocar as entidades para que apresentem seus membros.

Art. 27 - O Conselho Comunitário reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente quando a direção achar conveniente, quando convocado pelo Conselho Fiscal ou por maioria simples dos sócios da Entidade.

Art. 28 - A AG elegerá por um mandato de 2 (dois) anos a direção do Conselho Comunitário, composta por 1(um) Presidente, 1(um) Secretário e 1(um) Suplente.

§ 1º - O Secretário, na sua ausência ou impedimento substituirá o Presidente e o Suplente assumirá o lugar do Secretário em caso de vacância definitiva de um ou ambos os cargos.

§ 2º - O Presidente coordenará as reuniões do Conselho e o representará junto aos demais órgãos da Entidade e, quando for o caso, externamente.

§ 3º - O Secretário lavrará as atas das reuniões e as assinará em conjunto com os demais membros da direção, preparará editais e convocações e manterá em arquivo próprio os livros e documentos do Conselho.

§ 4º - Os membros da direção do Conselho Comunitário poderão participar, com direito a voz, das reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 5º - A direção do Conselho Comunitário reunir-se-a sempre que julgar conveniente, por convocação de qualquer de seus membros e deliberará por maioria absoluta.

§ 6º - O Conselho Comunitário terá caráter deliberativo nas questões relacionadas a aplicação da ética na Entidade e consultivo em assuntos polêmicos ligados a veiculação de programas da emissora.

§ 7º - As decisões do Conselho Comunitário serão dadas sobre a forma de pareceres e resoluções com a aprovação simples de seus membros, devendo submeter-se a AG em caso de contestação de pelo menos um terço dos sócios da Entidade.

Art. 29 - Os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho dos Fundadores e Conselho Comunitário não serão em nenhuma hipótese remunerados.

Art. 30 - Os cargos de Direção Técnica dos serviços que vierem a ser administrados pela entidade, como Arquivo Público, Emissora de Rádio, Biblioteca, etc, serão preenchidos através da Diretoria Executiva, que definirá também a forma ou o quantitativo da remuneração dos mesmos.

CAPÍTULO VIII – DAS RECEITAS

Art. 31 - A receita da Associação de Comunicação Palmeirense advirá:

- a) da contribuição regular e obrigatória dos associados;
- b) da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação;
- c) de verbas provenientes de subsídios oficiais;
- d) de recursos provenientes de convênios;
- e) do apoio financeiro de entidade de cooperação, seja nacional ou internacional, a projetos específicos.

CAPÍTULO IX – DAS EMISSORAS

Art. 32 - A Emissora ou Emissoras de Rádio ou Tv que vierem a ser administradas pela ARC Riacho do Cadoz, mediante concessão ou permissão do Poder Público, deverão ser regidos por Regimento Interno onde conste, obrigatoriamente, os seguintes pontos entre outros:

- a) Direção Técnica formada por 4(quatro) membros: 1(um) Diretor de Programação, 1(um) Diretor Administrativo e Financeiro, 1(um) Diretor de Rádio-jornalismo e Rádio Telejornalismo e 1(um) Diretor Comercial eleitos em AG para um mandato de 2(dois) anos;
- b) Conselho de Programação formado, no mínimo de 7(sete) membros eleitos em AG, dentre os associados que não sejam programadores da Emissora, com a

finalidade de avaliar periodicamente a programação, orientando os programadores e, quando for o caso, propondo a AG a destituição do programador que se mostrar inapto par a função ou que viole os princípios da entidade;

- c) A distribuição da Receita da Rádio será feita da seguinte forma:
 - c.a) do dinheiro arrecadado através dos anúncios e demais inscrições pagas:

30% será paga para o agenciador, 20% para os programadores dos horários em que forem veiculados, 50% para os cofres da rádio;
 - c.b) do dinheiro pertencente às despesas de manutenção (luz, água, taxas, aluguel, impostos, manutenção de aparelhagem, material de escritório, 50% será destinada à remuneração do pessoal e 50% destinados a investimentos tais como compra de equipamentos de mobiliários, publicidade, etc;
 - c.c) o dinheiro destinado ao pagamento do pessoal será distribuído em cotas entre todos os diretores e funcionários a razão de 2(dois) digo (duas) cotas para cada Diretor e 1(uma) para cada funcionário;
- d) dispositivo garantindo, dentro da programação o direito de voz a todas as pessoas que desejarem, especialmente os representantes dos seguimentos organizados da comunidade, independente de qualquer condição observada apenas adequação e horário conforme a natureza da programação;
- e) proibição terminante do uso de qualquer horário par política partidária excludente, nos programas abertos a temas políticos ou eleitorais deverá ser garantido igual espaço para todos os partidos interessados, devendo, o Conselho de Programação propor a exclusão do Programador que tentar burlar esse dispositivo;
- f) garantia de horário destinado a programações religiosas;
- g) reserva de um espaço mínimo de duas horas por semana sob título de Direito de Comunicar para programação rotativa de programas produzidos por qualquer pessoa da comunidade, dentro de especificações técnicas definidas pelo Diretor de Programação; este espaço deve funcionar como uma espécie de laboratório radiofônico, a fim de estimular especialmente os estudantes da região a se desenvolverem nas diversas atividades de radiofonia.

Art. 33 - Para fins de Direito, este Estatuto será inscrito no registro de títulos da Comarca de Palmeirais – PI.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - As questões não previstas neste Estatuto serão resolvidas pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – Dissolvida a Associação ARC Riacho do Cadoz, far-se-á a liquidação de acordo com as Leis em vigor, destinando-se todo o acervo social em benefício de uma ou mais instituições congêneres e/ou cultural.

Art. 35 - Os associados não respondem pelas obrigações sociais deste Estatuto.

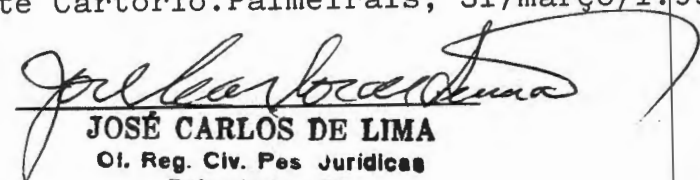
Art. 36 - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Palmeirais, 06 de Março de 1998

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data registrei a Associação a que se refere o presente estatuto, no Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº A-2, às fls.11v/14, sob nº de ordem 64, deste Cartório.Palmeirais, 31/março/1.998.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO DE REGISTROS E ANEXOS
RUA TRAZ. SAO JOSE DE SAOZE 168
TITULAR: JOSÉ CARLOS DE LIMA


JOSÉ CARLOS DE LIMA
Of. Reg. Civ. Pes. Jurídicas
Palmeirais - PI

Ata da Assembleia Geral de Constituição
da Associação de Radiodifusão Riacho do Cadoz
ARC - Riacho do Cadoz

Aos seis dias de março de 1998, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmerais, reuniram-se os senhores Amadeu Olímpio Cavalcante Filho, Aderson Luz Carvalho, Ana Carolina Beixeira Freitas Carvalho, Fernanda Liz Silva Soares, Marcus Vinicius Cavalcante Pinheiro, João Luis Vieira Ribeiro, Maria Níbia Soares Marques, Silveira Elaine Alves de Barros, Jeanne Maria Silva Nascimento Nolito, Flávio Rodrigues Nogueira, Danny de Almeida Cavalcante, Maria do Socorro de Sena Rosa, Regina de Lourdes Batista Cavalcante, Maria das Graças Cavalcante Nogueira, Bartolomeu Pereira da Cruz, Deusdete Gomes da Silva, José Alves Ferreira, Antônio Demétrio Afonso, Expedita Moraes Afonso, Antônio Francisco da Silva, Luis Eduardo Nêira Rêgo, Carlito Carvalho Silva, Carlos Alberto Soares, com o objetivo de fundar uma associação comunitária de Radiodifusão, sem fins lucrativos, com o objetivo de contribuir com a informação, com o desenvolvimento social, cultural, econômico, científico, e desportivo da comunidade. A Assembleia, por aclamação, designou o Sr. Aderson Luz Carvalho, para presidir os trabalhos, secretariado pela Sra. Ana Carolina Beixeira Freitas Carvalho. O Sr. Aderson Luz Carvalho ao assumir a presidência dos trabalhos, falou da importância da fundação desta associação para a comunidade palmeirense e apresentou uma proposta de estatutos, que foi lida, discutida e submetida à votação, sendo apro-

Classe : Bartolomeu Pereira da Cruz (Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmeiras), José Alves Ferreira (Pastor da Igreja Assembleia de Deus), Maria do Socorro Sousa (Paróquia de Nossa Senhora da Conceição), duvidamente indicados por suas entidades para comporem o Conselho Comunitário. A Assembleia Geral procedeu a eleição por voto secreto constituindo o Conselho Comunitário por unanimidade de votos dos presentes, compondo-se de : Presidente, Bartolomeu Pereira da Cruz; Secretária, Maria do Socorro Sousa e Suplente, José Alves Ferreira. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para a lavatura da Ata, reiniciando com a leitura da mesma, que lida e aprovada por unanimidade fica assinada por mim, Ana Carolina Beixeira Freitas Carvalho, que secretariou esses trabalhos, pelo Presidente e pelos demais presentes.

Ana Carolina Beixeira Freitas Carvalho
 Amador Olímpio Gonçalves Filho.

- Pleício Foderes Pogreuer
- Aderson Luiz Carvalho
- Maria dos Prazeres C. Nogueira
- Jeanne Maria Silva Nascimento NOLETO
- Edina de Araújo Carvalho
- Silvia Elaine Alvers Barros
- Maria do Socorro de Sena Rosa
- Senando Luiz Silva Soares.

Luiz Carlos F. Silva
 e Maria Fúbia S. Marques.

eleições permanentes da Associação conforme o art. 8º, e suspendeu os trabalhos por alguns instantes a fim de que fossem elaboradas as chapas concorrentes; reabindo os trabalhos em seguida, recebendo dos presentes uma única chapa. Chapa Liberdade: Presidente, Amadeu Olímpio Cavalcante Filho; Vice-Presidente: Aderson Luz Carvalho; Secretária, Ana Carolina Beixeira Freitas Carvalho; Tesoureira, Fernanda Liz Silva Soares; Diretor de Comunicação, Marcus Vinícius Cavalcante Pinheiro; Conselho Fiscal: Presidente, João Luis Vieira Ribeiro; Secretária, Maria Níbia Soares Marques; Suplentes: Sílveia Elaine Alves de Barros e Jeanne Maria Silva Nascimento Noletto; Conselho de Fundadores: Presidenta, Maria das Graças Cavalcante Nogueira; Vice-Presidente, Danny de Almeida Cavalcante; Secretária, Maria do Socorro de Sena Rosa; Suplentes: Regina de Lourdes Batista Cavalcante e Flávio Rodrigues Nogueira. O Sr. Presidente de acordo com o art. 11 do Estatuto determinou que fossem providenciadas as cédulas de votação e a imediata eleição, através do voto secreto. Após a conclusão da eleição o Presidente designou Deusdete Gomes da Silva e Carlito Carvalho Silva para trabalharem como escrutinadores, os quais após a abertura da urna e contagem dos votos apresentou o seguinte resultado: Chapa Liberdade (única) 23 votos (unanimidade). O Sr. Presidente deu posse aos presentes, passando a direção dos trabalhos ao Sr. Amadeu Olímpio Cavalcante Filho, que fez uso da palavra, agradecendo a confiança de todos e comprometendo-se de fazer o melhor possível para o desenvolvimento da Associação. O Sr. Presidente comunicou que se encontram também nesta Assembleia Geral, a convite, os representantes de Entidades de

- Ravenna Cavalcante Noqueira
- Danny de Almeida Cavalcante
- Paulo Nive Figs
- Maria do Socorro Sousa.
- Marcus Vinicius Cavalcante Pinheiro

Expedite e morais longo

ANTONIO ANTONIO DAMPA + 12 12

Devidto Correu da silva

Bartolomeu Pereira da Cruz

Call Saunay

Jose Alves Ferreira

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00023000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.502.025/0001-19		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 27/03/1998	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA RIACHO DO CADOZ					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO					
LOGRADOURO RUA ABRIGO DOS INUNDADOS			NÚMERO 88	COMPLEMENTO	
CEP 64420-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA CRUZ		MUNICÍPIO PALMEIRAIS		UF PI
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE					
CPF DO RESPONSÁVEL 200.380.893-00		SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA <i>SAAGUIAR</i>	FLS Nº <i>20</i>
ANEXOS	NÚMERO <i>AL-2448/00</i>

DIRETORIA LEGISLATIVA JUNTADA

Publicação de matéria
de *18* laudas.
Em *02/06/2000*

Funcionário

Liduína M. Monte M. Lima
Chefe Setor de Publicação

PROVIDENCIADO

29/06/00
Martinho R. de Sá Júnior
Chefe da Seção de Autógrafos

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos

Encaminha-se ao *Autógrafos*

28/06/00

Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se à *Diret. Leg.*

Em 07/06/00

Francisco
P/A Encargado de *M. Pádua Sampaio*
Chefe de Apoio Legislativo

PROVIDENCIADO

29/06/00

Chefe da Seção de Autógrafos

Assembleia Legislativa

Encaminhe-se à *Diretoria Legislativa*

Em *09/06/2000*

Martinho R. de Sá Júnior
Chefe Sec. Red. de Atas

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminhe-se a *Redação de Atas*

Em *08/06/00*

Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

Assembleia Legislativa

Encaminhe-se à *Diretoria Legislativa*

Em *09/06/00*

Martinho R. de Sá Júnior
Chefe Sec. Red. de Atas

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminhe-se às *Comissões Técnicas*

Em *09/06/00*

Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminhe-se a *Sec. Geral da Mesa*

Em *29/06/00*

Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, em 24 de abril de 1998.

Registra-se, publique-se e cumpra-se

JOSÉ ANCHIETA DE MOURA CHAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA

Decreto nº 034/98, Boa Hora (PI), 06 de maio de 1998

Cria a Comissão Municipal para Ações Emergenciais de Combate aos Efeitos da Seca e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Hora, Estado do Piauí no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e
DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal para Ações Emergenciais de Combate aos Efeitos da Seca.

Art. 2º - A Comissão será constituída com representantes das seguintes instituições:

- I - Prefeitura Municipal;
- II - Câmara Municipal;
- III - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV - Associação de Moradores;
- V - Igreja Católica;
- VI - Igreja Evangélica;
- VII - Representante dos Professores.

Art. 3º - Os representantes das instituições serão nomeados através de portaria, pelo Executivo Municipal, sendo livremente escolhidos e indicados pelas suas instituições.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data, com sua publicação nos locais de costume nesta cidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Hora.

ANTONIO COELHO DE RESENDE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA

Portaria nº 005/98, Boa Hora (PI), 06 de maio de 1998.

O Prefeito Municipal de Boa Hora, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Comissão Municipal para Ações Emergenciais de Combate aos Efeitos da Seca, que terá a seguinte composição:

- 01. Prefeitura Municipal
José Sampaio Fontenele Neto
- 02. Câmara Municipal
Teodora Coelho de Resende - Situação
Francisco Canuto de Carvalho Filho - Oposição
- 03. Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Sebastião Cactano Sousa Filho
- 04. Associação de Comunitária de Boa Hora
Luis Paulino da Silva
- 05. Associação dos Produtores Rurais da Localidade Poços Manoel
Félix de Resende
- 06. Associação Comunitária dos Moradores de Boa Vista, Pau
Pombo e Passatempo
Maria do Rosário da Conceição Carvalho
- 07. Associação dos Moradores de Pedrinhos
Antonio José de Moura
- 08. Associação de Moradores do Cajueiro e Buriti Cortado
José Ferreira da Silva
- 09. Igreja Católica
Maria Francisca da Silva
- 10. Igreja Evangélica
Joquebede de Lima
- 11. Representante dos Professores
Maria do Perpétuo Socorro C. Sousa - Presidente da Comissão

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Hora-PI, em 06 de maio de

ANTONIO COELHO DE RESENDE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Decreto nº 005/98, de 22 de abril de 1998

Decreta o Município de INHUMA-PI, em estado de emergência.

A Prefeita Municipal de INHUMA-PI, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a estiagem que ocorre a partir do início de abril;

CONSIDERANDO que apesar de ter havido chuvas localizadas nos meses de janeiro a março, não foi suficiente para que tivéssemos uma boa safra, sendo que a mesma está comprometida em 70% (setenta por cento);

CONSIDERANDO a miséria e a fome que atingem, de modo cruel e violento, as comunidades rurais e das periferias urbanas nos últimos meses;

DECRETA:

Art. 1º - É decretado em estado de emergência o Município de Inhuma-PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Inhuma-PI, em 22 do mês de abril de 1998.

DRA. DENISE DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA RIACHO DO CADÓZ
ARC - RIACHO DO CADÓZ

A ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA RIACHO DO CADÓZ, ARC - Riacho do
Cadoz, fundada em 06 de março de 1998, com sede na cidade
de Palmeiras - Piauí, tem como objetivo contribuir com a
democratização da informação, executar serviços de
radiodifusão, auxiliar a comunicação na divulgação e
capacitação de cunho social, econômico, científico, cultural e
desportivo. A Associação não tem fins lucrativos e poderá
associar-se qualquer cidadão maior de 18 anos; e é composta
de Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal,
Conselho de Fundadores e Conselho Comunitário.

Palmeiras - Piauí, 14.05.98

Amadeu Olímpio Cavalcante Filho

Presidente

Ana Carolina Teixeira Freitas Carvalho

Secretária

PMDB

DIRETÓRIO REGIONAL DO PIAUÍ

EDITAL

Nos termos da legislação estatutária e legal em vigor, ficam convocados por este Edital, todos os membros com direito a voto e Delegados ao Diretório Regional - Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, neste Estado, para a CONVENÇÃO REGIONAL, que será realizada no Centro de Convenções de Teresina na Rua Acre s/n, nesta cidade, no dia 24 de maio de 1998, das 9:00hs às 17:00hs, com a seguinte

ORDEM DO DIA

- a) Eleição, por voto direto e secreto do Diretório Regional, que será constituído de 70 membros e de 23 suplentes;
- b) Eleição, por voto direto e secreto de Delegados e respectivos Suplentes à Convenção Nacional;
- c) Eleição, por voto direto e secreto da Comissão de Ética e Disciplina e seus Suplentes;
- d) Outros assuntos de interesse do partido.

Teresina, 13 de maio de 1998

Manoel Lopes Veloso
Secretário Geral

VISTO: Dep. Alberto Tavares Silva
Presidente



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

para os devidos fins.

Em 12 / 06 / 00

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wilson
Martins

para relatar.

Em 12 / 06 / 2000

Wilson Brandão
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Estado do Piauí

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Gabinete do Deputado WILSON MARTINS

AL-1448/00

Comissão de Constituição e Justiça

Projeto de Lei Nº 45/00 – AL 1448/00 de 07.06.00

Autor: Deputado Flávio Rodrigues Nogueira

“Reconhece de utilidade pública a Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz, com sede no município de Palmeirais, neste Estado.”

O Relatório.

APROVADO

O Deputado Flávio Rodrigues Nogueira propõe seja reconhecida de utilidade pública a Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz, do município de Palmeirais (PI), fundada em 06 de março de 1998.

Faz juntada dos documentos que comprovam a regularidade da instituição.

O Parecer.

O processo satisfaz as formalidades prescritas na legislação e não apresenta vícios que possam desautorizar seu trâmite.

O Voto.

Constitucionalmente viável, aprovamos o presente Projeto de Lei.

Handwritten signature

Sala das Sessões Técnicas, em 14 de junho de 2.000

APROVADO A UNANIMIDADE
em, <u>27/06/00</u>
<i>Handwritten signature</i>
Presidente da Comissão
<i>Constituição e Justiça</i>
<i>Justiça</i>

Wilson Martins
WILSON MARTINS
Dep. Estadual - 221-3840
Líder do PSDB

Handwritten signature

Multiple handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.